



PPGCA

Programa de Pós-Graduação
em Computação Aplicada

Instituto de Ciências Exatas e Geociências | ICEG

INSTRUÇÃO NORMATIVA 06/2019

Dispõe sobre as Atividades Programadas dos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada.

O Colegiado do PPGCA, em virtude da necessidade de normatizar as atividades programadas dos alunos do programa, RESOLVE:

APROVAR as normas relacionadas a tal atividade, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

Art. 1º - Os alunos regulares do PPGCA poderão realizar atividades programadas com o intuito de obtenção de créditos que serão contabilizados no seu currículo.

Art. 2º - Entende-se por atividades programadas a produção intelectual, de autoria do aluno, descrita a seguir:

- I. Produção bibliográfica submetida ou publicada em periódico, qualificado e classificado no estrato Qualis;
- II. Produção bibliográfica publicada em conferência, qualificado e classificado no estrato Qualis definido pela área de Ciência da Computação da CAPES;
- III. Produção técnica publicada e/ou registrada, conforme lista de produtos relevantes definida pelo documento de área de Ciência da Computação da CAPES.

§1º - A produção intelectual considerada será aquela publicada ou registrada durante o período em que o aluno está regularmente matriculado no curso. Entende-se que esta produção deva ter relação com sua área de pesquisa no programa.

§2º - Toda a produção intelectual apresentada para aproveitamento de créditos deve ter o orientador do aluno como coautor.

Art. 3º - Os créditos poderão ser atribuídos da seguinte forma:

- I. Três créditos por artigo aprovado em periódico, conferência nacional ou internacional, qualificado e classificado no estrato superior Qualis A1;
- II. Dois créditos por artigo aprovado em periódico, conferência nacional ou internacional, qualificado e classificado nos demais estratos superiores Qualis;

- III. Um crédito por artigo aprovado em periódico, conferência nacional ou internacional, qualificado e classificado em estratos inferiores Qualis;
- IV. Um crédito por artigo submetido à periódico, qualificado e classificado com estrato Qualis;
- V. Dois créditos por software com registro de programa de computador junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- VI. Três créditos por depósito de pedido de patente junto ao INPI.
- VII. Seis créditos por patente concedida pelo INPI.
- VIII. Um crédito para as demais produções técnicas constantes na lista de produtos relevantes definida pelo documento de área de Ciência da Computação da CAPES, exceto aqueles referentes aos itens VI, VII e VIII.

§1º - Havendo mais de um aluno como autor da produção, cabe ao orientador indicar, junto ao encaminhamento da documentação, o número de créditos (inteiro) que deverá ser atribuído a cada aluno, não ultrapassando o total de créditos a serem atribuídos à produção.

§2º - O número máximo de créditos que podem ser obtidos com as atividades programadas é de dez créditos.

§3º - O aluno pode solicitar, para o item IV, a soma de créditos, caso o artigo submetido ao periódico tenha sido aprovado para publicação posteriormente.

§4º - Para a definição do estrato Qualis de periódicos será considerado a classificação mais recente divulgada pela CAPES na Plataforma Sucupira.

§5º - Para a definição do estrato Qualis de conferências será considerado a classificação mais recente divulgada pela área de Ciência da Computação, no portal da CAPES.

Art. 4º - Para a solicitação do aproveitamento de créditos por atividades programadas, o aluno deverá realizar os seguintes procedimentos, encaminhando a documentação necessária à secretaria do programa:

- I. Artigos científicos aprovados em periódicos, conferências nacionais ou internacionais: o aluno deve encaminhar o artigo aceito, a notificação de aceite e as revisões sugeridas pelo corpo de revisores;
- II. Artigos científicos submetidos à periódicos: o aluno deve encaminhar a cópia do artigo e a notificação de submissão ao periódico;
- III. Software com registro, patente ou pedido de patente: o aluno deve encaminhar a documentação que comprove o registro do software ou o encaminhamento do pedido ou concessão de patente;
- IV. Demais produções técnicas relevantes: o aluno deve encaminhar documentação que comprove, formalmente, a publicação ou o registro da respectiva produção técnica.

Art. 5º - Casos omissos ou em caráter de exceção serão avaliados pelo CPG.

Art. 6º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua aprovação, bem como revoga a Instrução Normativa 03/2017.

Passo Fundo, 05 de novembro de 2019.
Ata de Colegiado nº 38

Prof. Dr. Rafael Rieder
Coordenador do PPGCA